



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 10923105/2019-DPF/SOD/SP

Processo: 08505.008765/2019-37

Assunto: Resposta ao recurso frente ao AI N°0236_00024_2019

O recurso contra o AI n°0236_00024_2019 apresentado é considerado tempestivo e cumpre todos requisitos.

A defesa alega a hipossuficiência do estrangeiro e solicita a isenção de multa. Requer ainda que, com base no 9.199/2017 e na portaria do Ministério da Justiça n°218/2018, a isenção da multa.

O requerente argumenta que o Acordo Mercosul estabelece que o estrangeiro que tenha interesse em residir no Brasil não pode ter seu pedido negado em virtude de não pagamento de multa.

O auto de infração impugnado seguiu o que determina a lei, a autoridade aplicou a multa quando constatou a irregularidade de acordo com a legislação vigente. O auto de infração e a aplicação de multa ao estrangeiro que ultrapassar o prazo deve ser lavrado em qualquer caso, independente de sua situação econômica. Apesar da aplicação da multa, o estrangeiro teve seu pedido de residência, conforme o requerimento 201904151328203215, deferido em 16/04/2019 e enviado para confecção de sua CRNM.

Cumprir esclarecer que o Art. 1, parágrafo único da portaria do MJ n° 218/2018 estende-se a multas, quando inviabilizarem a regularização migratória. Sendo assim, a isenção só é aplicada no momento em que o estrangeiro demonstra interesse em regularizar sua migratória solicitando autorização de residência junto a Polícia Federal. A isenção solicitada não elimina a multa e tão somente sua cobrança caso o estrangeiro deseje residir no Brasil.

Diante do exposto, o defiro o pedido de isenção tendo em vista a hipossuficiência do autuado.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DENIS MIRANDA, Agente de Polícia Federal**, em 06/05/2019, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10923105** e o código CRC **BC982841**.
